



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

LEI Nº 498, 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

Dispõe Sobre autorização para alienação dos imóveis objeto da Regularização Fundiária, estabelecido pela Lei Municipal nº 315/2003, de 03 de novembro de 2003 e dar outras providências

O Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, Senhor **HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir aos atuais ocupantes dos imóveis objetos da Regularização Fundiária disposto na Lei 315/2003 de 03 de novembro de 2003.

Art. 2º - O executivo Municipal através do Setor de Coordenação de Cadastro e Tributos fará verificação da área do imóvel a ser transferido, com a documentação emitido pelo Cartório de Registro Imóvel esta Comarca, em poder deste Setor.

Parágrafo 1º - O Setor de Cadastro após a verificação e conferência dos documentos disposto no art. 2º desta Lei autorizará a lavratura da Escritura, e o beneficiário pagará aos cofres deste município o valor de uma UPFM, convertido o valor na data para reais (\$), para restituir ao município o valor pago na data da regularização do imóvel



ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA

CNPJ: 03.503.638/0001-33

Parágrafo 2º - Todas as despesas referentes ao custo da transferência dos imóveis descritos no Art. 1º desta Lei serão de responsabilidade dos beneficiários dos mesmos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 22 de novembro de 2013.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES
Prefeito Municipal